

Processo: **028.529/2024-3**

Natureza: CBEX – Multa

### DESPACHO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Benedito Sá de Santana (CPF 256.940.303-20)	Itens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 6382/2020-TCU-2ª Câmara: <b>10/09/2021</b>  Itens 9.3.3 e 9.4 do Acórdão 6382/2020-TCU-2ª Câmara: <b>19/11/2024</b>	6382/2020- 2ª Câmara (Condenatório)  6330/2021- 2ª Câmara (Recurso de reconsideração)  5302/2022-2ª Câmara (Revisão de ofício)  1234/2024- 2ª Câmara (Recurso de reconsideração)

2. A partir do processo originador **TC 010.742/2014-0** foram gerados os seguintes processos de cobrança executiva:

- **028.525/2024-8** (referente ao débito do item 9.3.3 do acórdão condenatório),
- **028.526/2024-4** (referente ao débito do item 9.3.1 do acórdão condenatório),
- **028.528/2024-7** (referente ao débito do item 9.3.2 do acórdão condenatório),
- **028.529/2024-3, 028.530/2024-1 e 028.531/2024-8** (referentes às multas do item 9.4 do acórdão condenatório)

#### Esclarecimentos adicionais:

3. Foi interposto recurso de reconsideração contra o 6382/2020-2ª Câmara pela responsável Sra. Leila Maria Rezende Ribeiro, o qual foi conhecido pelo Tribunal, com efeito suspensivo à responsável e ao devedor solidário, Sr. Benedito Sá de Santana. Diante disso, os itens 9.3.1 e 9.4 (em relação aos dois responsáveis aqui citados) do acórdão recorrido ficaram suspensos. Este recurso foi apreciado por meio do Acórdão 6330/2021-2ª Câmara, que negou-lhe provimento no mérito.

4. Diante do falecimento do Sr. José Augusto Barbalho, a Sra. Catarina Letícia Rodrigues Barbalho, na qualidade de herdeira e responsável pelo espólio, inconformada com o Acórdão 6380/2020-2ª Câmara, apresentou recurso de reconsideração por intermédio de sua advogada. Este recurso foi conhecido e os efeitos dos itens 9.3, 9.3.3 e 9.6 do Acórdão 6.382/2020-2ª Câmara foram suspensos e estendidos para o devedor solidário, Sr. Benedito Sá de Santana. O Acórdão 1234/2024-2ª Câmara conheceu do recurso de reconsideração e, no mérito, deu-lhe provimento, excluindo da relação processual o Sr. José Augusto Barbalho e seus herdeiros e/ou espólio.

5. Portanto, para o item 9.4 do acórdão condenatório (Acórdão 6382/2020- 2ª Câmara), ao qual se refere o presente processo de cobrança executiva, o trânsito em julgado para o Sr. Benedito Sá de Santana ocorreu em **19/11/2024**.

**Responsável: Benedito Sá de Santana**

6. O responsável constituiu representante legal e houve êxito nas devidas notificações de acórdãos enviadas.

7. O responsável não solicitou parcelamento das dívidas. Em consulta ao sistema SISGRU, não foram localizados recolhimentos por parte do responsável e não há registro no Sisobi - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – em seu nome.

8. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Brasília, 9 de dezembro de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

Roberta Ribeiro Ferreira

Matrícula 9036-0

Serviço de Gestão de Cobrança Executiva